GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº_____/2026, ___ MARÇO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.219.742/0001-45, com sede e foro no município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ** deverá manter sua escrituração contábil e seus balanços financeiros auditados anualmente, bem como prestar contas de suas atividades ao Poder Público Municipal sempre que solicitada, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 02 de março de 2026.

Alaércio Magalhães Cardoso
Vereador / PSD
2º Vice Presidente – CMS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ**, entidade de direito privado **com fins não econômicos**, fundada em 16 de março de 2015 e devidamente registrada sob o CNPJ nº 22.219.742/0001-45.

A declaração de Utilidade Pública é um importante instrumento de reconhecimento do trabalho social e comunitário desenvolvido por associações que prestam serviços relevantes à sociedade. No caso da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ**, sua atuação vai ao encontro dos princípios que justificam tal reconhecimento.

Conforme a Nota Justificativa enviada a esta Casa Legislativa, a associação tem se destacado por promover ativamente o desenvolvimento de atividades sociais, de lazer, de solidariedade e educacionais, beneficiando as mulheres trabalhadoras rurais de Santarém e suas famílias. Ao longo dos anos, por meio de projetos e parcerias, a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ – AMTR/STM** tem trabalhado incansavelmente para capacitar e criar oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional em todos os aspectos social, cultural, econômico, político e outros, especialmente entre mulheres trabalhadoras rurais e suas famílias, contribuindo significativamente à construção de um legado de vida na história do Município de Santarém.

A transformação em uma Entidade de Utilidade Pública permitirá à **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ** a possibilidade de obter isenção de impostos e maior credibilidade perante a sociedade e o poder público, facilitando o acesso a recursos e parcerias que ampliarão ainda mais seu alcance e a efetividade de suas ações.

Dessa forma, considerando o relevante e notório trabalho social que a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ** tem prestado à comunidade de Santarém, proponho este Projeto de Lei, convicto de que a aprovação trará benefícios mútuos e fortalecerá o desenvolvimento social do município.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara, em 02 de março de 2026.

Alaércio Magalhães Cardoso
Vereador / PSD
2º Vice Presidente – CMS

Original

1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – AMTR / STM.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Município de Santarém – **AMTR** - é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, bem como pela legislação específica, congregando as trabalhadoras rurais para defesa de seus direitos e para a promoção da autonomia econômica, social e política da categoria.

Parágrafo único: A Associação reger-se-á pelos princípios de autonomia e ampla democracia, sem distinção de cor, credo religioso, opção sexual ou convicção política em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - A Associação tem como objetivos:

a) Promover a autonomia política, social e econômica das mulheres, através de processos organizativos com apoio às iniciativas produtivas e de articulações políticas coletivas na perspectiva da proteção e do avanço dos direitos das mulheres, pautando-se sempre por decisões formuladas, negociadas e assumidas pelas mulheres.

b) Lutar em defesa dos direitos individuais e coletivos de suas associadas que venham contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida, bem como com o fortalecimento da associação.

c) Promover o desenvolvimento sustentável local, objetivando melhorias, social, econômica e ambiental;

d) Lutar por políticas públicas que garantam o acesso ao fundamental direito à moradia digna para mulheres;

e) Apoiar ações de capacitação envolvendo mulheres representantes de grupos produtivos, movimentos sociais e de mulheres, que abordem temas relativos aos direitos das mulheres rurais como regularização de suas associações autônomas, história das lutas das mulheres na região amazônica, lugar e participação das mulheres nos espaços de decisão de políticas, viabilidade econômica e agregação de valor aos produtos dos trabalhos das mulheres, políticas de crédito, assistência técnica, organização produtiva, compras governamentais, cooperativismo e associativismo e demais políticas públicas que correspondam aos anseios das mulheres, entre outros;

f) Atuar em defesa dos direitos e garantias ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; à moralidade administrativa; ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico da região; e outros interesses difusos dos cidadãos;

g) Firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, intercâmbio e participar em ações conjuntas de interesse coletivo das organizações associadas, bem como receber doações de organismos públicos e privados, nacional e internacional, podendo inclusive contratar assessoria e buscar financiamento em instituições de crédito para concretização de suas finalidades;

Art.3º - Para conseguir seus objetivos, a associação poderá:

a) Manter relações com associações e/ou movimentos afins, de forma a consolidar um sistema ou rede, formal ou não, de solidariedade social e de defesa dos interesses da mulher trabalhadora rural;

b) Fomentar a união entre os movimentos populares de mulheres trabalhadoras do campo e da cidade em favor do fortalecimento das lutas comuns;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
11 MAR 2015

Leonil Martins Fernandes
ADVOGADO
OAB / PA 12890

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

c) Realizar trabalhos comunitários, mutirões, cursos oficinas e treinamentos, introduzindo novas técnicas que ampliem a produção e a produtividade e diversifique a cultura no campo e na cidade;
d) Promover o intercâmbio e colaborar com entidades congêneres, além de filiar-se a entidades de nível superior;
e) Servir de órgão consultivo em tudo que versar sobre os interesses das mulheres trabalhadoras;
f) Criar revenda, grupos de produção, feiras, ou atividades similares, assim como promoções de cunho esportivo, folclórico, cultural e recreativo;
g) Poderá aceitar auxílios, contribuições, doações, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência;
h) Promover ações administrativas e judiciais na defesa dos direitos das associadas e de interesses difusos e coletivos, bem como direito do consumidor, além de outras medidas judiciais cabíveis, no interesse de suas associadas ou não, independente de autorização específica.

Art.4º - A AMTR não remunera suas Coordenadoras nem seu Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávit de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários aplicados integralmente no país.
Parágrafo Único: As despesas com transporte, alimentação, estadia e outros, decorrentes de atividades realizadas pela Associação ou em seu benefício, por suas coordenadoras e/ou pessoas autorizadas, serão ressarcidas, conforme comprovação contábil feita junto à tesouraria e no limite estabelecido por esta.

CAPITULO II
DAS ASSOCIADAS

Art. 5º - São consideradas associadas todas aquelas que, sem impedimentos legais, integrarem a AMTR, e que mantenham fiel obediência ao presente Estatuto, às deliberações de sua assembleia geral, que sejam maiores de 16 (dezesseis) anos, que residam e/ou desenvolvam suas atividades laborais na área rural do Município de Santarém.
Parágrafo único: As associadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, exceto quando se tratar de obrigações financeiras assumidas pela maioria das associadas, com benefício direto para estas, aprovada em Assembleia geral.
Art. 6º - Ficam criadas 02 (duas) categorias de associadas, a saber: fundadoras e efetivas.
I - São associadas fundadoras todas aquelas presentes à Assembleia de Fundação, com nomes constantes em ata;
II- São consideradas associadas efetivas todas aquelas admitidas na forma deste Estatuto.
§1º. O ingresso de associadas será feito mediante solicitação à Coordenação Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de negativa.
§2º. As associadas contribuirão com o pagamento de uma mensalidade;
§3º. Perderá os privilégios de associada aquela que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por 12 (doze) meses consecutivos.
Art. 7º - São direitos das Associadas:
a) participar das Assembleias Gerais;
b) votar e ser votadas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
11 MAR. 20

Leonil Negrão Fernandes
ADVOGADO
OAB / PA 12890

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

c) gozar dos benefícios da associação;
d) propor medidas que visem à melhoria da associação e condições de vida das associadas;
e) requerer Assembleia Geral;
f) pedir informações atinentes aos serviços ou atividades da associação;
g) exigir o cumprimento do presente Estatuto;
h) solicitar esclarecimento sobre qualquer questão de ordem administrativa quando achar conveniente;
I) propor a admissão de novas associadas, à Coordenação Executiva;
j) desligar-se da associação quando lhe convier;

Art. 8º - São deveres das associadas

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições que forem aprovadas em Assembleia Geral;
b) Pagar regularmente as contribuições e mensalidades previstas no presente Estatuto, Regimento Interno e deliberações de assembleia Geral;
c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
d) Aceitar os encargos que lhe forem atribuídos.
e) Pagar regularmente os financiamentos conseguidos através de convênios celebrados entre a AMTR e estabelecimentos de créditos, aplicando corretamente as verbas nas finalidades contratuais;
f) Manter elevado o espírito de companheirismo e solidariedade;

Art. 9º - A associada que infringir qualquer regra deste Estatuto, resoluções de Assembleia, sofrerá, conforme a gravidade da falta cometida, as penalidades de: advertência escrita, suspensão e exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades de advertência escrita, suspensão serão aplicadas pela Coordenação Executiva, ao passo que a penalidade de exclusão do quadro social será aplicada pela Assembleia Geral.

Art. 10° – A advertência escrita será aplicada nos seguintes casos:
a) Atraso no pagamento das mensalidades a partir do sexto mês consecutivo de inadimplência.
b) Falta injustificada a três reuniões e/ou assembleias consecutivas.

Art. 11 – A advertência de suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas previstas no art.10º.

Parágrafo Único: a suspensão terá prazo máximo de um ano, a juízo da coordenação, período em que a associada não poderá usufruir das ações, projetos e benefícios conseguidos pela Associação.

Art. 12 – A pena de exclusão do quadro social será aplicada:
a) Em função de ato que enseje a dilapidação do patrimônio da entidade, não aprovação das contas relativas ao exercício do mandato da coordenação da Associação, além de outras a serem definidas pela Assembleia Geral.
b) Às associadas que tiverem conduta agressiva e/ou violenta com outras integrantes da Associação, inclusive com integrantes da coordenação.
c) Às associadas que tiverem sido condenadas em sentença penal transitado em julgado.
§1°- À associada acusada, ser-lhe-á garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º- Da decisão do órgão que determinar qualquer das penalidades acima descritas caberá recurso à Assembleia Geral.
§ 3º - A exclusão da associada também poderá se dar a pedido da mesma, por requerimento, o qual será sempre aceito.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

CAPÍTULO III

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
10 MAR. 2015

Leonil Negrão Fernandes
ADVOGADO
OAB / PA 12890

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A AMTR terá a seguinte estrutura administrativa e deliberativa;
a) Assembleia Geral;
c) Coordenação Executiva;
d) Conselho Fiscal;
e) Núcleos

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14- A Assembleia Geral é instância máxima da Associação, podendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.
Art. 15- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda e última convocação.
§ 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto e público.
§ 2º. O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgado, com pauta definida.
§ 3º. A assembleia Geral Extraordinária obedecerá ao mesmo prazo de convocação estabelecido no parágrafo anterior, exceto em casos de assuntos de extrema urgência e de relevante interesse para os quais não se fixará prazo.
§ 4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita pela Coordenação Executiva. Havendo negativa por parte desta, a convocação também poderá ser feia pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Art. 16- As deliberações tomadas na Assembleia Geral deverão constar em Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, para ser lida, discutida, votada e assinada na reunião subsequente da entidade.
Art. 17 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:
I - Apreciar e julgar a prestação de contas da Coordenação Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.
II - Aprovar o plano de ação da Associação
III - Destituir os membros da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal;
Art. 18 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
I) Eleger e empossar o Conselho Fiscal
II) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação, respeitado o disposto no art. 36 deste Estatuto.
III) Deliberar sobre as alterações estatutárias, obedecido ao disposto no art. 37 deste estatuto;
IV) Deliberar sobre as penalidades impostas às associadas, conforme o caso.
V) Autorizar a Diretoria Executiva a fazer empréstimos, vender ou comprar imóveis, móveis, ou outros bens de grande valor e utilidade para a Associação;
VI) Quaisquer outros assuntos de interesse das associadas e em benefício da coletividade.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 19- A Coordenação Executiva será composta pelos cargos de Coordenadora, Vice coordenadora, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira, 2ª Tesoureira, e Diretora Social, eleitas para o mandato de 03 (três) anos, admitida uma única recondução para os mesmos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
10 MAR. 2014

Leonel Negrão Fernandes
ADVOGADO
OAB / PA 12890

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

cargos, cabendo-lhe a administração geral da Associação, respeitando as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - A Coordenação poderá criar o número de secretarias que concluir necessárias para melhor desempenhar seus trabalhos.

§ 2º - A Coordenação deliberará por maioria de suas integrantes, reunindo-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

§ 3º - As integrantes da Coordenação não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada em função das atividades da entidade, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 20 – Compete à Coordenadora:

I – Representar a AMTR em todas as situações, administrativamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogado no interesse da associação;

II – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e a Assembleia Geral;

III – Assinar, juntamente com a tesoureira, os documentos necessários à movimentação financeira, bancária, orçamento anual e demais documentos relativos a recursos da Associação;

IV – Assinar, em conjunto com a secretária, as atas, e os livros da secretaria;

Parágrafo Único – À Vice coordenadora compete auxiliar a coordenadora e assumir as funções da coordenação, no caso de ausência ou vacância.

Art. 21 – Compete à 1ª Secretária:

I - Preparar e expedir as correspondências da Associação;

II - A responsabilidade e a guarda dos livros de ata da Associação, e demais documentos integrantes do seu arquivo;

III - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - À 2ª Secretária compete auxiliar a 1ª Secretária em suas tarefas, substituindo-a nas faltas e em caso de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 22 – Compete à 1ª Tesoureira:

I – Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade as receitas da Associação;

III – Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela assinatura da Coordenadora;

IIV – Promover a cobrança das contribuições impostas pela Assembleia Geral às associadas;

V – Assinar e manter em ordem todos os livros e documentos referentes às finanças da Associação;

VI – Elaborar e submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - À 2ª Tesoureira compete auxiliar a 1ª Tesoureira em suas tarefas, substituindo-a nas faltas e em caso de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 23 – Compete à Diretora Social:

I - Programar atividades e eventos visando ao lazer e ao entretenimento das associadas, favorecendo a confraternização e o espírito solidário;

II - Promover os encaminhamentos logísticos necessários à realização dos eventos da Associação;

III - Organizar e supervisionar os trabalhos das comissões de promoção das atividades de lazer, esporte e cultura;

Art. 24 - Perderá seu cargo a integrante da Coordenação que faltar, sem causa justificada, a três reuniões subsequentes da Coordenação ou Assembleias Gerais, ou a seis alternadas.

§ 1º - No impedimento superior a 90 (noventa) dias, ou vacância a qualquer tempo de algum cargo da coordenação, observadas as normas deste Estatuto, as integrantes membros restantes deverão convocar a assembleia geral para o devido preenchimento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

ELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
20 MAR 2019

Leonil Rogério Fernandes
ADVOGADO
OAB / PA 12690

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de coordenadora e vice coordenadora, as demais integrantes da coordenação convocarão, excepcionalmente, uma nova votação em 45 (quarenta e cinco) dias para preenchimento dos cargos vagos, obedecendo aos requisitos estabelecidos neste estatuto.
§ 3º - Após aberto o processo, as interessadas terão 10 (dez) dias para fazer sua inscrição junto à coordenação que terá 24horas para deferir a inscrição das candidatas aptas a concorrerem à votação; as candidatas irregulares terão 48horas para se regularizarem;
§ 4º - Será facultado a quaisquer das demais integrantes da Coordenação disputar a votação para escolha da coordenadora e vice coordenadora e, em caso de vitória, o seu cargo anterior será preenchido em Assembleia Geral.
§ 5º - Participarão dessa votação excepcional as associadas quites com suas mensalidades até o mês de ocorrência da eleição.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por três integrantes, eleitas 30 (trinta) dias após a posse da Coordenação Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária, assim como suas duas suplentes, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 26 – O Conselho Fiscal terá atribuições específicas de analisar, supervisionar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestação de contas da Coordenação da Associação, acompanhando os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e das despesas, reunindo-se ordinariamente no último mês de cada ano e extraordinariamente quando necessário.
§ 1º - O conselho terá uma coordenadora, uma vice coordenadora e uma relatora;
§ 2º - A coordenadora do Conselho Fiscal representará o órgão sempre que convocado pela Coordenação da Associação.
§ 3º – As integrantes do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada em função das atividades da entidade, desde que devidamente autorizada e comprovada.

SEÇÃO IV
DOS NÚCLEOS

Art. 27 - A Associação, visando à descentralização e a democratização de suas atividades, instituirá núcleos de mulheres nas regiões que integrem a sua base territorial.
§1º - Para a criação de um núcleo é necessário o número mínimo de dez mulheres.
§ 2º A indicação de delegadas de núcleos, titular e suplente, dar-se-á através de voto direto e secreto, em Assembleia específica das associadas domiciliadas na região, podendo candidatar-se unicamente as que tiverem direitos a voto.
§ 3º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição da delegada titular, bem como ocorra o seu afastamento definitivo da base que a elegeu, assumirá a suplente.
§ 4º - Na hipótese de vacância total dos cargos no núcleo cabe à Coordenação Executiva convocar e coordenar a Assembleia, no prazo de 60 (sessenta) dias, para elegera a nova coordenação.
§ 5º - O mandato da delegada de núcleo será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato, observado este Estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

BENEDITO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
10 MAI 2015

Leonil Miguel Fernandes
ADVOGADO
OAB / PA 12890

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

§º6º - O funcionamento dos núcleos bem como o processo de eleição de coordenação será regulamentado por Regimento Interno, aprovados na Assembleia Geral local, observado este Estatuto

Art. 28- Aos Núcleos compete:

a) Auxiliar a Coordenação Executiva no que se refere à representação da Associação em âmbito de sua região;

b) Levantar os problemas e reivindicações da localidade, no âmbito de atuação da Associação, solucionando-os ou encaminhando-os à Coordenação Executiva, conforme o caso;

c) Fazer campanha de filiação de novas associadas em suas respectivas regiões;

d) Implementar o Plano de Ação da Associação em âmbito de atuação;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das instâncias superiores;

f) Reunir-se com a Coordenação Executiva sempre que convocado;

g) Cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 29 - A delegada de núcleo poderá ser destituída de suas funções por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que a elegeu.

Parágrafo único - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório à delegada.

CAPÍTULO IV
ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 30 – A eleição para a Coordenação Executiva da Associação ocorrerá no último mês de mandato da coordenação anterior, através de voto secreto, facultado à Assembleia Geral decidir pela aclamação em caso de chapa única.

§ 1º – Tendo transcorrido a eleição na normalidade, a posse da diretoria eleita se dará imediatamente após a proclamação do resultado.

§ 2º – O mandato da Coordenação Executiva da Associação será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por apenas mais um mandato.

§ 3º - A prestação de contas final da gestão em exercício será feita na última assembleia convocada pela coordenação em vigor, 90 (noventa) dias antes da eleição seguinte.

Art. 31 – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita por Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias antes do final do mandato da Coordenação Executiva em exercício, sendo composta por cinco integrantes, com eleição interna de sua coordenação e secretária.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral para aprovação do Regimento Eleitoral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ser eleita.

Art. 33 – O regimento eleitoral será aprovado em Assembleia Geral, e deverá dispor, entre outros, sobre:

I – normas gerais para a eleição e posse da nova coordenação executiva;

II - as condições para inscrição das chapas;

III – requisitos para votar e ser votada;

IV - campanha eleitoral;

V - funcionamento da mesa coletora e apuração dos votos;

VI – forma de julgamento de recurso;

VII – caso de empate de votos entre chapas;

VIII - procedimentos em caso de inscrição única;

IX – resolução de casos omissos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CAPÍTULO V

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
SEGURANÇA
BELÉM - PARÁ

Leonil Vieira Fernandes
ADVOGADO
OAB / PA 12890

DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 34 – O fundo social da Associação será constituído de:
I – Auxílios sociais de entidades públicas e particulares nacionais ou internacionais;
II – Campanhas financeiras aprovadas pela Coordenação Executiva e realizadas pela Associação;
III – Doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
IV – Rendimentos de bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
V – Rendimentos auferidos nas promoções e eventos da Associação;
VI – Contribuições, instituídas pela Assembleia Geral, mensalmente pagas pelas associadas;
VII – Taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras, instituídas pela Coordenação Executiva;
VIII - Outras contribuições, doações e recursos não vedados em lei.
Art. 35 – O fundo social será aplicado:
I – Na manutenção do escritório e/ou sede e serviços da Associação, permitindo pagamento de pessoal a qualquer título;
II – Em atividades administrativas, sociais e culturais promovidas pela Associação;
III – No programa de divulgação das atividades desenvolvidas pelos membros da Coordenação Executiva;
IV – Em aplicações que venham auferir rendimentos;
V – Em todas as atividades de representação da Associação.
Parágrafo Único – A alienação de bens móveis e imóveis, a qualquer título, deve contar com aprovação da Assembleia Geral, com pauta especificada no edital de convocação, com *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de associadas da Associação, com deliberação pela maioria simples.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas e em deliberação de maioria simples.
Parágrafo Único - Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, depois de liquidados os compromissos assumidos, será doado à entidade congênere, a critério da Assembleia Geral.
Art. 37 – O presente estatuto somente poderá ser alterado, integral ou parcialmente, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas quites com suas obrigações estatutárias, e em deliberação por maioria simples.
Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.
Art. 39 – O presente estatuto foi discutido e aprovado em Assembleia Geral de fundação realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém, no dia 26 de janeiro de 2015, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

Rosilene Pinto da Mota

Assinatura da Coordenadora

Leonil Nerci Fernandes
ADVOGADO
OAB / PA 12890

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2687
Fax: (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Vinaclida de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo: 11
086.931.292

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s
Ronilene Pinto da mota
Em test.º da verdade
Santarém 10 MAR. 2015
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91
EMOL. () R$ 4,15

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Autenticidade
GERAL
Selo: 01
003.713.120
003.713.121

TABELIONATO BENTES 2º OFÍCIO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro
Protocolo n.º A-10 Sob. n.º 20853
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sob. n.º 10363 Livro n.º A-34 Fls. 129/137
Santarém (PA) 16 de março de 2015
Eunice Alexandra Vieira
Eunice A. Ferreira Vieira
Escrevente Juramentada
CPF: 055.557.952-20

PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

CERTIFICADO DE CADASTRO MUNICIPAL

Razão Social: ASSOCIAÇAO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE SANTAREM

Nome de Fantasia: AMTR/STM

CNPJ: 22.219.742/0001-45

Inscrição Municipal: 5.4.48866

Data da Inscrição Municipal: 02/07/15

Endereço: AVN CUIABA, 3408 SALA A - MATINHA

Atividade Principal: 9430-8/00
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

**** Atividade Secundárias, caso existam, estão no anexo I deste certificado***

Número do Certificado:0013696
Emitida em: 11 de Dezembro de 2025, às 13:09:04
Código de Autenticidade: **0413.4.MTR**

Observações:

Certifica-se que o contribuinte abaixo identificado está devidamente inscrito no cadastro econômico fiscal da Prefeitura de Santarém.

- A atualização de informações em qualquer cadastro do município é de inteira responsabilidade do sujeito passivo.

- O presente Certificado, emitido nos termos do inciso XXXIV, alínea b, do art. 5° da Constituição Federal de 1988 e inciso IV, do art. 3° da Lei n.° 20.166, de 29 de maio de 2017 - Estatuto da Desburocratização, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

CERTIFICADO EMITIDO GRATUITAMENTE

PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

==========

CERTIFICADO DE CADASTRO MUNICIPAL

ANEXO I

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Número do Certificado: 0013696
Código de Autenticidade: **0413.4.MTR**

9499-5/00 - Atividades associativas nao especificadas anteriormente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.219.742/0001-45 MATRIZ		16/03/2015

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICIPIO DE SANTAREM PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMTR/STM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CUIABA	3409	SALA: A;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.040-400	MATINHA	SANTAREM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 9195-2236/ (93) 3524-1845

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/03/2015

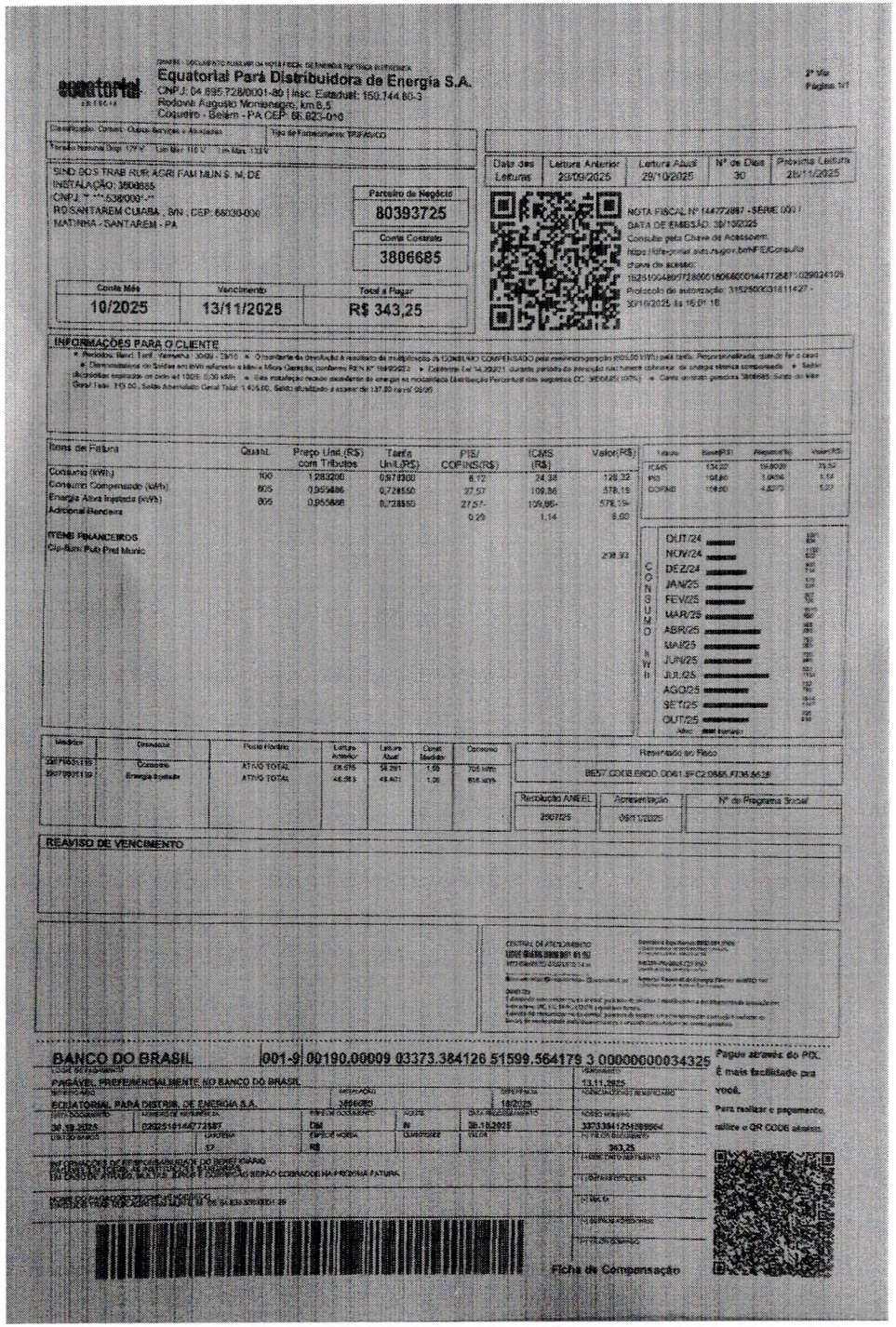
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	**********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2025 às 15:31:49 (data e hora de Brasília).

Digitalizado com CamScanner



Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.144.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

2ª Via
Página: 1/1

Classificação: Consum. Outros Serviços e Atividades | Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp.: 127 V | Lim Mín.: 110 V | Lim Máx.: 133 V

SIND DOS TRAB RUR AGRI FAM MUN S. M. DE
INSTALAÇÃO: 3806685
CNPJ: ** ***5380001**
ROSANTAREM CUIABA , BAI ; CEP: 68030-000
MATRIMA - SANTAREM - PA

Parceiro de Negócio
80393725
Conta Contrato
3806685

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
10/2025	13/11/2025	R$ 343,25

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	23/09/2025	29/10/2025	30	28/11/2025

NOTA FISCAL Nº 144772887 - SÉRIE 001
DATA DE EMISSÃO: 30/10/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15251004895728000180065001447728871029824109
Protocolo de autorização: 315250003181142?
30/10/2025 às 16:01:18

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Período: Band. Tarif.: Vermelha | 30/09 - 29/10 • O montante da devolução é resultado da multiplicação da COMPENSADO pela seguinte proporção (65,50137%) para tanto. Proporcionalidade, quando for o caso • Demonstrativo de Saídas em kWh referente a Usina Minha Geração, conforme REN Nº 1699/2022 • Extensão Lei 14.300/22, durante período de devolução não haverá cobrança de energia elétrica compensada • Saldo disponível expirando em pelo ref 10/26: 0,00 kWh • Sua instalação recebeu excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual nos seguintes CC: 3806685 (100%) • Caro usuário gerador "3806685 Sindic do Trab Geral Tabo" R$ 00,; Saldo Acumulado Geral Total: 1.415,00; Saldo atualizado a expensas de 137,80 na ref 09/25

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	100	1,283200	0,978000	6,12	24,38	128,32
Consumo Compensado (kWh)	805	0,965486	0,728550	27,57	109,86	578,19
Energia Ativa Injetada (kWh)	805	0,965486	0,728550	27,57-	109,86-	578,19-
Adicional Bandeira				0,29	1,14	6,00
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						238,93

Tributo	Base(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)
ICMS	134,20	18,0000	24,16
PIS	164,86	1,0406	1,72
COFINS	164,86	4,8070	7,93

Medidor	Dimensão	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
39779651189	Consumo	ATIVO TOTAL	58.575	58.791	1,00	705 kWh
39779971189	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	46.963	48.401	1,00	805 kWh

Reservado ao Fisco
BE57.CDEB.ERDD.DD61.8FC2.0865.AT36.5628

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2507/25	06/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.384126 51599.564179 3 00000000034325

Pagável preferencialmente no Banco do Brasil

Equatorial Para Distrib. de Energia S.A.		3806685		10/2025
30/10/2025	025251144772887	DM	N	30/10/2025
	17	R$		

Vencimento: 13/11/2025
Nosso número: 33733841251599564
Valor do documento: 343,25

Pague através do PIX. É mais facilidade para você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

Digitalizado com CamScanner

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.219.742/0001-45 **MATRIZ**		**16/03/2015**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICIPIO DE SANTAREM PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMTR/STM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CUIABA	**3408**	**SALA: A;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.040-400	**MATINHA**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 9195-2236/ (93) 3524-1845

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/03/2026** às **15:02:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.